

EDITAL DE FOMENTO Nº 02/2023 - AUDIOVISUAL - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Processo Administrativo SEI: PMC.2023.00094435-10

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023

Objeto: O presente Edital destina-se a seleção de projetos culturais de "Audiovisual" para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo descritas, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Campinas.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por Agente, nos autos do processo SEI nº PMC.2023.00094435-10, com fulcro no subitem 14.1.4 e 14.1.5 do edital, o qual se insurgiu contra a decisão da Comissão Administrativa contra o RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOS CLASSIFICADOS, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 21 de dezembro de 2023.

II - DA ADMISSIBILIDADE

1. Agente Cultural: HENRIQUE JAQUES BAKOS SATTIN FILHO 30314391800

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado de Habilitação dos Classificados.

2. Agente Cultural: 50.571.506 ISABELY FERREIRA MOTA

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado de Habilitação dos Classificados.

3. Agente Cultural: Michel Teodoro Taveira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado de Habilitação dos Classificados.

4. Agente Cultural: Victor Pili Mariano

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado de Habilitação dos Classificados.

III - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Agente Cultural, ao tomar ciência da publicação do Resultado de Habilitação Cultural, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Campinas de 15/12/2023, interpôs recurso pelas seguintes razões, em síntese:

1. Agente Cultural: HENRIQUE JAQUES BAKOS SATTIN FILHO 30314391800

O Agente Cultural argumenta que não concorda com a sua inabilitação, fundamenta que enviou o documento faltante que o inabilitou por e-mail, na pessoa de Marcela Calderón <marcelac79@gmail.com>, como solicitado pela funcionária Thuany Figueiredo, ao e-mail lpg.cultura@campinas.sp.gov.br, no dia 16 dez 2023, 2: 56, contendo no assunto: Fwd: Edital audiovisual LPG 2023 - habilitação - documentação necessária. A funcionária também indicou que o prazo para envio era dia 19/12/23, terça-feira.

2. Agente Cultural: 50.571.506 ISABELY FERREIRA MOTA

O Agente Cultural argumenta que não concorda com a sua inabilitação, fundamenta que tinha uma MEI até 2020 que precisou cancelar, por isso abriu uma nova empresa do mesmo tipo em 2023. Isabely argumenta, conforme respaldado pelo documento "Aspectos Jurídicos do Microempreendedor Individual - MEI" disponível no Portal do Empreendedor (2021), que a legislação permite que empreendedores individuais utilizem suas residências como sede do estabelecimento, desde que não seja indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.

3. Agente Cultural: Michel Teodoro Taveira

O Agente Cultural argumenta que não concorda com a sua inabilitação, fundamenta que devido a um equívoco e à falta de experiência na utilização do site para solicitação da certidão negativa de dívidas estaduais, o proponente acabou por solicitar e encaminhar a certidão referente à sua empresa, em vez de encaminhar o documento correspondente à pessoa física.

4. Agente Cultural: Victor Pili Mariano

O Agente Cultural argumenta que não concorda com a sua inabilitação, fundamenta que, na publicação do edital, não ficou claro que o comprovante de endereço poderia ser enviado em nome de outra pessoa. Ele reside com os pais desde 2006 no mesmo endereço, em Campinas, porém, só no início

de 2022, abriu uma conta em banco e, por consequência, conseguiu um comprovante de residência em seu nome. Desta forma, enviou o comprovante mais antigo que conseguiu, na esperança que fosse o suficiente, já que pensou não ter outra opção.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO TRANSMORAS

O Comitê de Execução verificou que HENRIQUE JAKES BAKOS SATTIN FILHO 30314391800, na pessoa de Marcela Calderón, enviou o documento faltante Certidão Negativa de Falência e Recuperação Jurídica no referido dia 16/12/2023, de fato.

2. Agente Cultural: 50.571.506 ISABELY FERREIRA MOTA

O Comitê de Execução verificou que 50.571.506 ISABELY FERREIRA MOTA, de fato, a documentação da empresa inscrita no processo do edital como pessoa jurídica demonstra que ela não possui dois anos de abertura na cidade de Campinas. Destaca-se, portanto, novamente, de acordo com o item 3.1. do edital, citado previamente na publicação do Diário Oficial do município, no dia 21/12/2023, como justificativa para a inabilitação da participante, que não é possível a habilitação da candidata.

3. Agente Cultural: Michel Teodoro Taveira

O Comitê de Execução verificou que Michel Teodoro Taveira enviou corretamente o documento faltante para a sua habilitação, a certidão negativa de dívidas estaduais, no período de recurso administrativo da fase de habilitação.

4. Agente Cultural: Victor Pili Mariano

O Comitê de Execução verificou que Victor Pili Mariano enviou corretamente o documento faltante para a sua habilitação, comprovante de endereço anterior, no período de recurso administrativo da fase de habilitação, agora com uma declaração de residência assinada pelo pai, com quem ele mora.

V - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Comitê de Execução da Lei Paulo Gustavo:

1. Agente Cultural: HENRIQUE JAKES BAKOS SATTIN FILHO 30314391800

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, **APROVAR PROVIMENTO** em relação à habilitação.

2. Agente Cultural: 50.571.506 ISABELY FERREIRA MOTA

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** em relação à habilitação.

3. Agente Cultural: Michel Teodoro Taveira

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, **APROVAR PROVIMENTO** em relação à habilitação.

4. Agente Cultural: Victor Pili Mariano

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, **APROVAR PROVIMENTO** em relação à habilitação.

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Campinas #SP

Campinas, 28 de dezembro de 2023.

Comitê de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo

Representantes do Poder Público

Rodrigo Nascimento

Rosângela da Glória Novaes Reis

Sandra Regina Peres

Representantes da Sociedade Civil

Celso Augusto Palermo

Rebeca Ribeiro Gomes

Rodrigo Diaz Diaz